



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PL. Nº

02

PROC. Nº

246/13

CS

046
MENSAGEM Nº 040

DE 29 DE MAIO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça, através de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para cessão de uso de um aparelho de ar condicionado e dá outras providências.

O presente projeto é importante, porque a Lei 3.866, de 24.03.2011, que autorizava a cessão, expirou o prazo, e o Município tem interesse em renovar a referida cessão para que possamos colaborar com a importante prestação de serviços feita pela unidade da DRADS em nosso Município.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	03
PROC. Nº	246/13

046
PROJETO DE LEI Nº 040 - DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça, através de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, mediante termo de Cessão de Uso, um aparelho de ar condicionado, inscrito no Patrimônio sob o n.º 14398, ao Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para ser utilizado na unidade da DRADS (Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social) de Dracena.

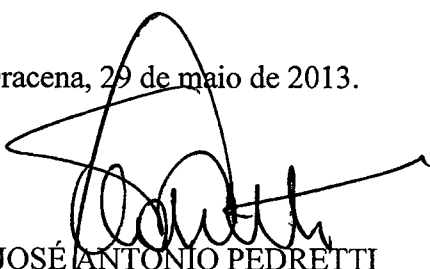
Art. 2º - A cessão de que trata esta Lei é para a utilização do bem supra descrito na prestação de serviços da DRADS de Dracena.

Art. 3º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei terá prazo de duração até 31.12.2016.

Parágrafo único – Na hipótese do bem cedido ser necessário ao Serviço Público do poder cedente, o mesmo poderá requerê-lo de volta independentemente da Cessão de Uso ainda estar vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 29 de maio de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

TERMO DE CESSÃO DE USO

FL. N°	04
PROC. N°	PC 46/13

Por este Termo de Cessão de Uso, as partes, de um lado a Prefeitura Municipal de Dracena, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, e, de outro lado a Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Paulista – Dracena (DRADS), representada pela Diretora Técnica, têm entre si, certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PREFEITURA é senhora e legítima proprietária do “Aparelho de Ar Condicionado – Placa Patrimonial 14398.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Dracena, cede o aparelho de ar condicionado para utilização nas dependências da DRADS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A DRADS se compromete na utilização adequada, zelo, proteção, conservação do bem móvel.

A DRADS permitirá o livre acesso dos representantes ou prepostos da Prefeitura ao local das instalações do bem móvel, para a tomada de quaisquer providências tidas como necessárias.

A cessionária restituirá o bem móvel mencionado na cláusula primeira à Prefeitura, nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso, no prazo que porventura lhe for assinado. Não poderá a cessionária, sob qualquer pretexto, ceder ou emprestar o bem móvel a terceiros, sem que haja prévia autorização por escrito da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de vigência do presente termo será a partir da assinatura até 31.12.2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. N°	05
PROC. N°	PC 4614
DS	

CLÁUSULA QUINTA

Quaisquer alterações das disposições contidas no presente Termo, somente poderão ser procedidas mediante a celebração de Termo Aditivo.

Ocorrendo a rescisão do presente Termo, a Secretaria de Administração deverá comunicar o Departamento Jurídico, para ciência e providências cabíveis.

E, por estarem certos e ajustados, as Partes assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena (SP),

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETORA TÉCNICA DA DRADS

TESTEMUNHAS:

Eln./